

## 1. OBJETIVO

---

Determinar regras para aplicação de medidas administrativas e disciplinares em caso de ato irregular, desvio de conduta ou infração, apuradas conforme previsto no Código de Conduta e em outras políticas da Companhia.

## 2. APLICAÇÃO

---

Esta política é aplicável aos Colaboradores (Empregados, Estagiários e Terceiros), Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviço da **Maestro Frotas ("Maestro")**. Demais partes, tais como, Acionistas e Administradores estão sujeitos a regras e sanções determinadas nos respectivos documentos de governança aplicáveis.

## 3. DEFINIÇÕES

---

- **Diretoria, Alta Administração ou Alta Direção:** corpo de diretores responsáveis pela execução da estratégia e por assegurar a condução adequada das atividades do dia a dia da **Maestro Frotas**. Fazem parte da Diretoria: Diretor-Presidente (**CEO - Chief Executive Officer**), Diretor Administrativo Financeiro (**CFO – Chief Financial Officer**) e Diretor(a) Operacional (**COO – Chief Operating Officer**).
- **Administradores:** corpo de direção da **Maestro Frotas** composto pela Diretoria e Conselho de Administração.
- **Colaboradores:** grupo de profissionais que atuam nos processos da **Maestro Frotas**, formado por empregados, estagiários e terceiros.
- **Comissão de Ética e Integridade:** comissão responsável pela mensuração do ato irregular e/ou infração. Órgão de apoio para análise deliberativa de ato irregular, desvio de conduta e/ou infração confirmada.
- **Fraude:** Qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Esses atos independem de ameaça de violência ou de força física. As fraudes são perpetradas por partes e organizações, a fim de se obter dinheiro, propriedades ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou para garantir vantagem pessoal ou de negócios.

## 4. PRINCÍPIOS

---

a) São princípios dessa Política:

- Confidencialidade.
- Sigilosidade.
- A não retaliação para aqueles que denunciarem o ato ou a suspeita de ato irregular, desvio de conduta ou infração.
- Respeito à integridade e aos direitos dos Colaboradores.

- Proporcionalidade.

## 5. DIRETRIZES

---

- a) É dever de todos zelar por um ambiente ético e transparente, devendo reportar suspeita ou confirmação de ato irregular, desvio de conduta e/ou infração através do nosso canal de denúncias ou outros canais apropriados.
- b) Aqueles que praticarem atos que violem o Código de Conduta da **Maestro Frotas**, as políticas e procedimentos internos da **Maestro** e/ou a legislação e regulamentação vigente, ficarão sujeitos às medidas disciplinares e/ou consequências legais e/ou administrativas aplicáveis, conforme disposto na legislação e neste procedimento interno.
- c) É proibida qualquer tentativa de prevenir, obstruir ou convencer Colaboradores a não informar o que acreditem ser, de boa-fé, uma violação do Código de Conduta da **Maestro Frotas**, da legislação aplicável ou de qualquer outro normativo interno da empresa.
- d) Todos os casos levantados de ato irregular, desvio de conduta e/ou infração precisarão ser devidamente investigados, respeitando os princípios dispostos nesta política.
- e) As medidas disciplinares aplicáveis serão mensuradas caso a caso e avaliadas pela Comissão de Ética e Integridade, levando em consideração, entre outros, os seguintes aspectos:
- a natureza e a gravidade da violação;
  - o cargo e histórico do transgressor, bem como suas responsabilidades;
  - circunstâncias atenuantes ou agravantes em relação à infração cometida;
  - os meios utilizados e os fins almejados;
  - os riscos envolvidos.
- f) Todos os casos reportados deverão ser classificados em um de três níveis, sendo eles:
- Severidade baixa;
  - Severidade média;
  - Severidade alta.
- g) Após a investigação e categorização do caso reportado, se houver a confirmação do ato irregular, desvio de conduta e/ou infração, a Comissão de Ética e Integridade deverá deliberar acerca da medida disciplinar.
- h) A aplicação de medidas disciplinares deverá ser proporcional ao ato cometido, devendo ser consultada a “Tabela de Severidade” disposta nesta política, para assegurar a proporcionalidade e isonomia de decisões.
- i) Em caso de reincidência de ato irregular, desvio de conduta e/ou infração da mesma severidade, **deverá ser aplicado ao infrator uma medida disciplinar mais severa.**
- j) As medidas disciplinares aplicadas deverão ser registradas para fins de controle e auditoria.

- k) É proibido se utilizar do recurso de medidas disciplinares como forma de retaliação, ameaça, perseguição e/ou intimidação.

## 6. TIPOS DE MEDIDAS DISCIPLINARES / SANÇÕES

- a) Em caso de prática e confirmação de ato irregular, desvio de conduta e/ou infração, poderá ser aplicado – incluindo, mas não se limitando – as seguintes medidas disciplinares /sanções:
- Advertência Verbal;
  - Advertência Formal;
  - Suspensão;
  - Multas Contratuais;
  - Rompimento Contratual;
  - Desligamento;
  - Outras sanções previstas em Lei.

## 7. TABELA DE SEVERIDADE

- a) A Tabela de Severidade é um guia para auxiliar na classificação de atos comprovados e possíveis sanções.
- b) A aplicação de penalidades deverá sempre respeitar as leis vigentes e acordos e deve ser determinada sempre com apoio Jurídico.
- c) Caso o ato irregular, desvio de conduta e/ou infração não se encontre no quadro abaixo, caberá a Comissão de Ética e Integridade deliberar sobre o assunto, com o intuito de adequar o ato a melhor categoria disponível.

Exemplo de Tipo de Infração	Severidade	Recomendação de Sanção
Agressão física	<i>Alta</i>	Sanção mínima: Multas contratuais e/ou Suspensão; pode implicar em sanções legais
Assédio moral	<i>Média ou Alta</i>	Sanção mínima: Multas contratuais e/ou Suspensão; pode implicar em sanções legais
Assédio sexual	<i>Alta</i>	Rompimento contratual e/ou Desligamento; pode implicar em sanções legais
Concorrência desleal	<i>Alta</i>	Rompimento contratual e/ou Desligamento
Conflito de interesses (ato realizado intencionalmente com algum prejuízo)	<i>Média ou Alta</i>	Sanção mínima: Multas contratuais e/ou Suspensão
Corrupção	<i>Alta</i>	Rompimento contratual e/ou Desligamento
Deixar de reportar conflito de interesse de outrem (não intencional)	<i>Baixa</i>	Advertência Verbal ou Formal
Discriminação ou preconceito racial, sexual, religioso, idade ou outro	<i>Alta</i>	Suspensão e/ou Desligamento
Fraude	<i>Alta</i>	Rompimento contratual e/ou Desligamento; pode implicar em sanções legais

<b>Mau uso, destruição ou danos a bens da empresa</b>	<i>Avaliar</i>	Pode variar conforme o grau e tipo de prejuízo. Sanção mínima: Advertência Formal; pode implicar em sanções legais
<b>Não cumprimento de políticas e procedimentos Internos</b>	<i>Avaliar</i>	Pode variar conforme o grau e tipo de prejuízo pelo não cumprimento
<b>Retaliação</b>	<i>Alta</i>	Rompimento contratual e/ou Desligamento
<b>Roubo, furto ou desvio de produtos, bens ou recursos</b>	<i>Alta</i>	Rompimento contratual e/ou Desligamento; pode implicar em sanções legais
<b>Vazamento de informações</b>	<i>Avaliar</i>	Pode variar conforme o grau, tipo de prejuízo gerado e vontade do agente. Sanção mínima: Advertência Formal; Rompimento contratual e/ou Desligamento. Pode implicar em sanções legais
<b>Violação de leis</b>	<i>Alta</i>	Sanção mínima: Rompimento contratual e/ou Desligamento; Sanções legais

**8. HISTÓRICO DE REVISÕES**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
20/03/2023	1.0	Criação do documento	Carlos Alves

**9. APROVAÇÕES**

<b>Data</b>	<b>Aprovação</b>
29/03/2023	Conselho de Administração